

EDITAL DE LEILÃO BNDES Nº [●]/2022 – CBTU/MG**ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL DA VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. (VDMG INVESTIMENTOS) ASSOCIADA À CONCESSÃO COMUM DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília-DF e escritório no Rio de Janeiro-RJ, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo 17 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; pelo que estabelece o Decreto Federal nº 9.999, de 3 de setembro de 2019 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, firmado em 10 de janeiro de 2020 entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e a União, por intermédio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (o “ACT”); pelo presente Edital, e de acordo com as suas disposições, torna públicas as condições de desestatização da Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. – VDMG Investimentos, mediante a alienação das ações dessa empresa, associada à outorga, pelo Estado de Minas Gerais, do serviço público de gestão, operação, manutenção, e ampliação da Rede Metroferroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos aprovados pela Resolução CPPI nº 160, de 2 de dezembro de 2020.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos, considerando a legislação vigente sobre a matéria, em especial o que consta do artigo 27 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos legislação vigente, devidamente divulgada nos sítios eletrônicos do BNDES e do Estado de Minas Gerais, e mediante publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais e em jornais de grande circulação em [●], de [●], de 2021, com sessão realizada em [●], de [●], de 2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
Seção I – Das Definições.....	4
Seção II – Do Objeto	11
Seção III – Do Acesso ao Edital.....	12
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital	13
Seção V – Da Impugnação ao Edital	13
Seção VI – Das Disposições Gerais	14
Seção VII – Das justificativa da desestatização e das Informações sobre a VDMG e a CBTU/MG	15
(a) Justificativa da privatização	15
(b) Data e ato que determinou a constituição da CBTU, da CBTU/MG e da VDMG e atos autorizadores da desestatização	19
(c) Passivos de curto e de longo prazo	20
(d) Situação econômico-financeira da VDMG e CBTU/MG: lucros, prejuízos e endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios	20
(e) Pagamento de dividendos e aporte de recursos	20
(f) Sumário dos estudos de avaliação	20
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	21
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	22
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO	25
Seção I – Das Declarações	25
Seção II – Dos Representantes	26
Subseção I – Do Representante Credenciado	26
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas	27
Seção III – Da Proposta Econômica	28
Seção IV – Da Garantia de Proposta	28
Seção V – Da Habilitação	33
Subseção I – Da Habilitação Jurídica	33
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira.....	34
Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	35
Subseção IV – Da Qualificação Técnica.....	Erro! Indicador não definido.
Subseção V– Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO.....	37
Seção I – Da Entrega dos Documentos	37

VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIAS DE PROPOSTAS”	38
VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA”	38
VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	39
Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta constantes do Volume 1	39
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão	39
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação	41
Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos	42
Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão	43
Seção VII – Submissão de documentos à Comissão de Licitação	43
Seção VIII – Da Liquidação do Leilão	43
Seção IX – Da formalização da alienação e da assinatura do Contrato de Concessão.....	44
Seção X – Repasse à União do valor arrecadado no Leilão para transferência do controle da VDMG	47
CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS	47
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES	48
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados neste Edital e em seus Anexos são assim definidos:

1.1.1. **Adjudicatária:** Proponente vencedora do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto do Leilão, a ser convocada para a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações para aquisição do controle da VDMG, assumindo a operação da Rede Metroferroviária, por meio da subsidiária CBTU/MG, após a assinatura do Contrato de Concessão e da Liquidação do Leilão;

1.1.2. **Administração Pública:** quaisquer dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

1.1.3. **[.] ou Agência:** é a autarquia em regime especial, integrante da Administração Estadual Indireta, a ser instituída por Lei Estadual, incumbida da regulação do controle e da fiscalização da execução da prestação dos Serviços;

1.1.4. **Agente de Administração de Recursos Estaduais:** significa a Instituição Financeira Nacional de Primeira Linha ou instituição financeira controlada pela Alienante, contratada pela Concessionária para manter em depósito em conta especial vinculada (*escrow*) os valores dos Aportes Estaduais, e que se incumbirá de assegurar a guarda desses recursos e sua liberação de acordo com os estritos termos e condições do Contrato de Concessão;

1.1.5. **Agente de Administração de Recursos Federais:** significa a Instituição Financeira Nacional de Primeira Linha, contratada pela VDMG, ou por sua subsidiária concessionária, para manter em depósito em conta especial vinculada (*escrow*) os valores dos Aportes Federais, e que se incumbirá de assegurar a guarda desses recursos e sua liberação de acordo com os estritos termos e condições do Contrato de Concessão;

1.1.6. **Agentes de Administração de Recursos:** significa a menção conjunta ao Agente de Administração de Recursos Estadual e ao Agente de Administração de Recursos Federais;

1.1.7. **Alienante:** é a União, pessoa jurídica de direito público interno,

representada por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, atual detentora das ações da VDMG e responsável pela realização dos Aportes Federais;

1.1.8. **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

1.1.9. **Aportes Estaduais:** significa o aporte pecuniário realizado pelo Poder Concedente, no montante de R\$ [•] ([•] reais), depositado em conta vinculada sob gestão do Agente de Administração de Recursos Estaduais, a ser liberado pelo atingimento dos marcos contratuais estabelecidos na minuta do Contrato de Concessão e seus Anexos;

1.1.10. **Aportes Federais:** significa o montante de R\$ [•] ([•] reais), depositado em conta vinculada (tipo escrow) de titularidade da VDMG, ou de sua subsidiária concessionária, sob gestão do Agente de Administração de Recursos Federais, a ser liberado pelo atingimento dos marcos contratuais dos Investimentos Obrigatórios estabelecidos no Contrato de concessão e seus anexos.;

1.1.11. **Aportes Públicos:** referência conjunta aos Aportes Estaduais e aos Aportes Federais;

1.1.12. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação das Proponentes.

1.1.13. **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília/DF e escritório central na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de Gestor do Fundo Nacional de Desestatização – FND;

1.1.14. **CBTU:** é Companhia Brasileira de Trens Urbanos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro/RJ, constituída mediante autorização do art. 5º da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, c/c o Decreto 74.242, de 28 de junho de 1974, e o Decreto nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984.

1.1.15. **CBTU/MG:** pessoa jurídica de Direito Público interno a quem compete a operação dos serviços de gestão, operação e manutenção da Rede

Metroferroviária da região metropolitana de Belo Horizonte, resultante da reorganização societária da CBTU por meio de Cisão, realizada com o objetivo de viabilizar a sua desestatização, constituída sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], com sede na [•], que atuará enquanto concessionária dos Serviços, nos termos do Contrato de Concessão;

1.1.16. **Comissão de Licitação:** Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 5 (cinco) membros designados pelo **BNDES**;

1.1.17. **Comissão de Regulação de Transportes** ou **CRT:** significa a Comissão de Regulação de Transportes, instituída pela Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 5 de abril de 2021, que exercerá as competências atribuídas à Agência até a sua instituição;

1.1.18. **Comprador:** Adjudicatária que vier firmar o Contrato de Compra e Venda de Ações com a Alienante e demais intervenientes, passando a exercer o Controle da VDMG, após a adjudicação do Objeto do Leilão e a homologação do seu resultado final;

1.1.19. **Consórcio:** Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

1.1.20. **Contrato de Compra e Venda de Ações:** é o Contrato de Compra e Venda de Ações da VDMG, a ser celebrado entre, de um lado, a União, por meio do Ministério da Economia, e de outro lado, a Adjudicatária do Leilão;

1.1.21. **Contrato de Concessão:** contrato de concessão comum dos Serviços de Transporte Metroferroviário, incluindo a Linha 1 (linha Novo Eldorado–Vilarinho) e a Linha 2 (linha Nova Suíça-Barreiro), a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CBTU/MG, na forma do Anexo 9 – Minuta do Contrato de Concessão;

1.1.22. **Controle:** significa, para os fins deste Edital, o poder de determinar as decisões de sua assembleia geral de acionistas, seja em razão da propriedade de ações representando metade mais uma das ações com direito a voto, da participação em acordo de voto, ou de qualquer outra forma prevista em lei, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo para os fins ora especificados, os termos “Controladora” e “Controlada” interpretados de acordo com a definição de Controle;

1.1.23. **Corretora Credenciada:** Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

1.1.24. **Data de Entrega das Propostas:** significa a data correspondente ao dia [•] de [•] de [•], no qual as Proponentes deverão entregar, na sede da B3, todos os documentos necessários à sua participação no Leilão, inclusive a Proposta Econômica;

1.1.25. **Diretor da Sessão:** O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3;

1.1.26. **Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

1.1.27. **Edital:** O presente documento, que estipula as regras para alienação das ações correspondentes à integralidade do capital social da VDMG, associada à outorga do serviço público objeto do Contrato de Concessão;

1.1.28. **EMPRESAS:** significa, em conjunto, a CBTU/MG e a VDMG;

1.1.29. **Entrega dos Documentos:** ato em que as Proponentes deverão apresentar na B3 os documentos indicados na Seção I – Da Entrega dos Documentos do CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO do presente Edital no dia indicado no cronograma do CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS;

1.1.30. **Estado de Minas Gerais:** O Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, atuando por meio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade, com sede no Edifício Minas, 7º andar, localizado na Rodovia João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31630-900, competente para outorgar o serviço público objeto do Contrato de Concessão;

1.1.31. **Garantia de Proposta:** Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta econômica a ser apresentada pelas Proponentes, nos termos do CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO, Seção IV – Da Garantia de Proposta deste Edital;

1.1.32. **Instituição Financeira Nacional de Primeira Linha:** significa uma instituição financeira brasileira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco

Central do Brasil e que não esteja em regime de administração especial temporária nem em processo de liquidação, que detenha classificação de risco (*rating*) mínima de BR AA+, de acordo com a agência de classificação *Standard & Poors*;

1.1.33. **Investimentos Obrigatórios:** significa o conjunto de investimentos a serem realizados pela CBTU/MG, na qualidade de concessionária dos Serviços e nos termos do Contrato de Concessão, previstos pelo Anexo 1 do Contrato de Concessão;

1.1.34. **Leilão:** Modalidade de licitação para a alienação das ações correspondentes à [%] do capital social da VDMG associada à concessão do serviço público de transporte metroferroviário de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte, para ser outorgado à subsidiária CBTU/MG, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;

1.1.35. **Liquidação do Leilão:** Pagamento tempestivo e integral pela Adjudicatária à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das ações Objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;

1.1.36. **Manual B3 de Procedimentos do Leilão:** Documento elaborado pela B3 e validado pelo BNDES, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, a ser divulgado no sítio eletrônico do BNDES na data indicada no CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS deste Edital;

1.1.37. **Manual de Procedimento de Diligências:** Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações Virtual (*data room*), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponibilizado no Sítio Eletrônico do BNDES;

1.1.38. **Objeto do Leilão:** a alienação das ações correspondentes à [%] do capital social da VDMG associada à concessão do serviço público de transporte metroferroviário de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo a Linha 1 (linha Novo Eldorado–Vilarinho) e a Linha 2 (linha Nova Suíça-Barreiro), para ser outorgado à subsidiária CBTU/MG;

1.1.39. **Poder Concedente:** O Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, atuando por meio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade, com sede no Edifício Minas, 7º andar, localizado na Rodovia João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31630-900, competente para outorgar o serviço público objeto do Contrato de Concessão;

1.1.40. **Proponente:** Todo e qualquer participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio, nos termos do CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO deste Edital;

1.1.41. **Proponente Classificada:** Proponente cuja Proposta Econômica ofertada atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

1.1.42. **Proposta Econômica** ou **Proposta:** significa o documento a ser ofertado pelas Proponentes no âmbito deste Leilão, por escrito, contendo a oferta para a aquisição das ações da VDMG conforme as especificações deste Edital, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, a ser formalizada por meio do modelo constante nexa 4 – Modelo de Proposta Econômica;

1.1.43. **Proposta Vencedora:** significa a Proposta Econômica ofertada pelo vencedor do Leilão, após o processamento de eventual fase de lances a viva-voz;

1.1.44. **Rede Metroferroviária** ou **Rede:** significa a rede de transporte público coletivo de passageiros no modo metroferroviário do Sistema Metropolitano, composta pelo conjunto de bens e infraestruturas afetos à prestação do Serviço de Transporte Metroferroviário nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, incluindo a Linha 1 (linha Novo Eldorado–Vilarinho) e a Linha 2 (linha Nova Suíça-Barreiro), cuja utilização se dará por meio do pagamento da Tarifa Pública, sendo parte do Sistema Ferroviário;

1.1.45. **Região Metropolitana de Belo Horizonte** ou **RMBH:** significa a região metropolitana criada pela Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973 e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 89, de 12 de janeiro de 2006, integrada pelos Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

1.1.46. **Representantes Credenciados:** Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

1.1.47. **Sala de Informações Virtual** ou **Data Room:** Documentos, dados,

relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre as empresas VDMG e CBTU/MG e a Rede Metroferroviária, disponibilizados em ambiente virtual, o qual pode ser acessado pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências disponibilizado no sítio eletrônico do BNDES;

1.1.48. **Serviços:** significam os serviços públicos de gestão, operação, ampliação e manutenção da Rede Metroferroviária, incluindo as intervenções de engenharia para a melhoria da Rede previstos pelo Anexo 1 do Contrato de Concessão, a serem outorgados pelo Poder Concedente à CBTU/MG, nos termos da Minuta de Contrato de Concessão, constante do Anexo 9 a este Edital;

1.1.49. **Serviço de Transporte Metroferroviário:** significa o serviço de transporte coletivo público de passageiros, pelo modo metroferroviário, oferecido aos usuários no âmbito da Rede Metroferroviária e integrante dos Serviços;

1.1.50. **Sessão Pública do Leilão:** Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas Propostas Econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva-voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma do CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS;

1.1.51. **Sítio Eletrônico do BNDES:** página da internet na qual serão disponibilizadas as informações da desestatização, em especial sobre o Leilão, podendo ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/cbtu-e-trensurb>

1.1.52. **VDMG: Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. – VDMG Investimentos,** empresa pública sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, controlada pela União, vinculada ao Ministério da Economia, resultante da reorganização societária da CBTU por meio de Cisão, realizada com o objetivo de viabilizar a desestatização e a concessão dos serviços de gestão, operação e manutenção da Rede Metroferroviária da região metropolitana de Belo Horizonte, condição que perdurará até o momento da celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;

1.1.53. **Volumes:** é a menção conjunta aos Volumes 1, 2 e 3 a serem

apresentados pelas Proponentes, indicados no Item 5.1 deste Edital.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á o que se segue: (i) excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento; (ii) os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no escritório do BNDES localizado no Rio de Janeiro; e (iii) os horários previstos neste Edital se referem ao horário oficial de Brasília.

Seção II – Do Objeto

1.4. O objeto deste Edital é a alienação das ações correspondentes à integralidade do capital social da VDMG associada à outorga, pelo Estado de Minas Gerais, do serviço público objeto do Contrato de Concessão.

1.4.1. Para fins da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, a Adjudicatária deve considerar que a totalidade das ações CBTU/MG será previamente transferida pela União à VDMG. Sendo assim, a Adjudicatária adquirirá o controle direto da VDMG e, por consequência, o controle indireto da CBTU/MG, para que a esta possa ser outorgado o serviço público objeto do Contrato de Concessão, nos termos definidos neste Edital.

1.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

1.5.1. Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações;

1.5.2. Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão;

1.5.3. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

1.5.4. Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;

1.5.5. Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

1.5.6. Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

1.5.7. Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;

1.5.8. Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;

- 1.5.9. Anexo 9 – Minuta do Contrato de Concessão;
 - 1.5.9.1. Anexo 9.1: Investimentos Obrigatórios e Marcos Contratuais de desembolso dos Aportes Públicos;
 - 1.5.9.2. Anexo 9.2: Parâmetros de Desempenho;
 - 1.5.9.3. Anexo 9.3: Modelos de Fiança Bancária e Modelo de Seguro Garantia, para apresentação pela Concessionária da Garantia de Execução do Contrato;
 - 1.5.9.4. Anexo 9.4: Edital;
 - 1.5.9.5. Anexo 9.5: Estrutura societária das Empresas;
 - 1.5.9.6. Anexo 9.6: Contrato de Administração de Contas, celebrado entre o Poder Concedente e o Agente de Administração de Recursos Estaduais;
 - 1.5.9.7. Anexo 9.7: Contrato de Administração de Contas, celebrado entre a VDMG e o Agente de Administração de Recursos Federais;
- 1.5.10. Anexo 10 – Modelo de Declaração de Alocação de Responsável Técnico na gestão/administração dos Serviços de Transporte Metroferroviário, (se aplicável);

1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital.

Seção III – Do Acesso ao Edital

1.7. O Edital da presente licitação, seus Anexos, bem como todas as informações sobre a desestatização poderão ser obtidos no Sítio Eletrônico do BNDES.

1.8. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio especificado acima, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que compõem o Edital.

1.9. O BNDES não se responsabiliza pelo texto e anexos de Editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.10. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.11. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao endereço eletrônico xxxxxxx@bndes.gov.br.

1.11.1. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

1.12. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos do item anterior serão compiladas e disponibilizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da Entrega dos Documentos, passando a integrar o procedimento licitatório.

Seção V – Da Impugnação ao Edital

1.13. Eventual impugnação deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação, para o e-mail xxxxxxx@bndes.gov.br, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Entrega dos Documentos.

1.13.1. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.

1.13.2. As impugnações encaminhadas via correio eletrônico serão consideradas como protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.13.3. Não serão admitidas impugnações encaminhadas para o endereço físico do BNDES.

1.13.4. O protocolo das impugnações será respondido pelo BNDES, e, na ausência de confirmação, cabe ao Impugnante enviá-la novamente.

1.14. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de

Licitação.

1.14.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.15. A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações na forma regulada neste Edital.

1.15.1. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos Volumes quando a alteração promovida no Edital afetar substancialmente as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

Seção VI – Das Disposições Gerais

1.16. Todos os documentos da licitação, bem como a correspondência trocada entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.16.1. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos Volumes indicados no CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção I – Da Entrega dos Documentos, deste Edital.

1.17. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser autenticados junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (“MRE”) e traduzidos por tradutor juramentado.

1.17.1. A documentação de Proponente estrangeira que tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros será dispensada do processo de legalização previsto na cláusula 1.17, desde que conste a aposição da apostila a que se refere o texto da convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29.01.2016 (“Decreto nº 8.660/2016”), acompanhada de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das juntas comerciais do Brasil.

1.18. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.19. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma constante do CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS estão diretamente subordinados à conclusão das diversas etapas do processo de desestatização.

1.20. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, ficará facultada a sua revisão pelo BNDES.

1.21. As alterações no Edital, quando alterarem as datas de Entrega dos Documentos ou da Sessão Pública do Leilão, bem como outras condições que afetem materialmente a formulação das Propostas Econômicas, será divulgada no Diário Oficial da União e no Sítio Eletrônico do BNDES.

1.22. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.23. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.

Seção VII – Da Justificativa da Desestatização

Seção VII – Da justificativa da desestatização e das informações sobre a VDMG e a CBTU/MG

(a) Justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado

1.24. A CBTU é uma empresa estatal controlada pela União que atua no segmento de transporte urbano e metropolitano de passageiros e, nos termos do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, encontra-se vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Constituída mediante autorização do art. 5º da Lei n. 3.115, de 16 de março de 1957, c/c o Decreto n. 74.242, de 28 de junho de 1974, e o Decreto n. 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, a empresa assumiu a operação dos sistemas de trens urbanos em diversas regiões metropolitanas brasileiras desde meados dos anos 1980. Em 2018, foi convertida em Empresa Pública, sendo 100% de suas ações pertencentes à União.

1.25. As receitas geradas pela CBTU, advindas principalmente da arrecadação tarifária, têm se mantido estáveis ano após ano, ao contrário das despesas com o custeio e a manutenção dos sistemas operados pela CBTU, que cresceram significativamente durante o período de 2009 a 2017, acumulando a necessidade de subsídio público.

1.26. Apesar dos esforços da CBTU nos últimos anos, e mesmo com realinhamentos tarifários, o valor arrecadado é inferior ao necessário para custear as operações na

forma atual e impede melhorias que demandam investimentos relevantes. É necessário, desse modo, que haja uma melhoria significativa na gestão da empresa para que esta possa enfrentar os grandes desafios de mobilidade urbana que os municípios enfrentam.

1.27. Entende-se, portanto, que o quadro deficitário vivenciado pela CBTU, associado à atual realidade fiscal e econômica do Brasil, acaba por prejudicar a prestação dos serviços de transporte de passageiros sob sua gestão, podendo impactar a qualidade dos serviços quanto à segurança, manutenção e operação.

1.28. Por esta razão, o Ministério do Desenvolvimento Regional entendeu que a melhor solução para melhorar a eficiência da empresa e a prestação do serviço seria estudar a alternativa do estabelecimento de parceira privada, visando melhores resultados para a política pública de mobilidade urbana, fomentando a realização de investimentos privados em um setor em que a administração pública não tem capacidade de investir na intensidade e velocidade necessárias.

1.29. Assim, a desestatização da CBTU/MG e da VDMG é fundamental ao pleno atendimento das necessidades de transporte público da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte e justifica-se diante da necessidade de reversão da situação operacional, econômica e financeira da CBTU no âmbito da RMBH.

1.30. O poder público opta pela alternativa que oferece condições de efetiva capacidade de prestação do serviço com infraestrutura e nível de qualidade adequados aos cidadãos que dele dependem, perpassando a expansão da infraestrutura e consequente oferta do modal a regiões de Belo Horizonte e sua região metropolitana que não o acessam, agregando alternativa de transporte público eficiente e segura aos moradores, instrumentalizada por meios contratuais de aferição e cobrança de desempenho e resultados do seu prestador, primando-se pela regularidade, continuidade e qualidade dos serviços.

1.31. Além disso, a presente desestatização, associada à outorga do Contrato de Concessão, possibilitará a assunção, pelo Estado de Minas Gerais, da competência para a prestação dos Serviços, que, a despeito das disposições do artigo 25, § 3º, da Constituição Federal, era até então, exercida pela União, por meio da CBTU em decorrência de um processo histórico, narrado na próxima Seção.

1.32. Ressalte-se que as operações da CBTU no Estado de Minas Gerais abarcam mais de um Município - se estendendo, notadamente, pelos territórios dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, localizados na RMBH -, de modo que o serviço público prestado pela CBTU ultrapassa o interesse eminentemente local, sendo de abrangência metropolitana, razão pela qual cabe ao Estado, em observância as normas exaradas pelas instâncias metropolitanas competentes, o papel de Poder Concedente.

(b) Data e ato que determinou a constituição da CBTU, da CBTU/MG e da VDMG e atos autorizadores da desestatização

1.33. A CBTU foi criada em 1984, como subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, com o objetivo de operar e explorar os serviços de transporte ferroviário urbano e suburbano de passageiros, até então a cargo da RFFSA, nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Salvador/BA, Maceió/AL, Recife/PE, João Pessoa/PB, Natal/RN e Fortaleza/CE. Por meio da Lei nº 8.693, de 03.08.1993, as ações da CBTU de propriedade da RFFSA foram transferidas à União, ficando ainda autorizada a União a proceder à cisão da CBTU, mediante a criação de novas sociedades constituídas para fins de exploração de serviços de transporte ferroviário nas localidades supracitadas. Desse modo, a partir de 1994, as unidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e Fortaleza/CE foram paulatinamente transferidas para os seus respectivos governos locais.

1.34. Até pouco tempo, a CBTU, por meio de suas Superintendências Regionais, tinha sob a sua operação os sistemas de transporte metroferroviário de passageiros nas Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte/MG, Recife/PE, Maceió/AL, João Pessoa/PB e Natal/RN, sendo que, em todas as Regiões Metropolitanas referidas, as linhas operadas pela CBTU abrangem mais de um Município. Já a sede administrativa da CBTU está localizada no Rio de Janeiro/RJ.

1.35. Em 24.06.19 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução CPPI nº 60, de 08.05.2019, recomendando a qualificação da CBTU e da TRENURB no PPI, bem como suas inclusões no PND. Acolhendo a recomendação do CPPI, os Decretos nº 9.998 e nº 9.999, ambos de 03.09.2019, publicados no DOU em 04.09.2019, qualificaram, respectivamente, a TRENURB e a CBTU no âmbito do PPI, bem como as incluíram no PND.

1.36. Além disso, a Resolução CPPI nº 102/2019, de 5 de dezembro de 2019, aprovou a contratação, pelo BNDES, dos estudos especializados necessários à estruturação da concessão do serviço público de transporte metroferroviário de passageiros nas regiões metropolitanas atendidas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, para fins da desestatização objeto do Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019.

1.37. Diante desse contexto, o BNDES, na qualidade de Gestor do FND, contratou os estudos para a desestatização da CBTU, sendo selecionadas, por licitação, as empresas CYPRESS ASSOCIATES DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL (“SERVIÇO A”, relativo à avaliação econômico-financeira), Consórcio EY/TAUIL&CHEQUER, liderado por ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL

LTDA, composto também por TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS (“SERVIÇO B”, relativo à avaliação econômico-financeira e serviços jurídicos, contábeis, técnico-operacionais e outros serviços profissionais especializados) e Consórcio GPO-SYSTRACESCON-RHEIN, liderado por GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA, composto também por SYSTRACENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CESCO, BARRIEU, FLESCH & BARRETO e RHEIN SCHIRATO, MEIRELES E CAIADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“SERVIÇO C”, relativo à realização de estudos para a outorga dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, operado pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, e nas Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte/MG, Maceió/AL, Recife/PE, João Pessoa/PB e Natal/RN).

1.38. Com a Resolução CPPI n.º 160, de 17.04.2020, foi autorizada a criação de cinco subsidiárias integrais da CBTU, iniciando-se o processo de cisão parcial, com versão de parcelas de seu patrimônio pertinentes às atividades das superintendências regionais de Belo Horizonte (STU-BH), João Pessoa (STU-JOP), Maceió (STU-MAC), Natal (STU-NAT) e Recife (STU-REC). A partir de então, as subsidiárias assumiram as operações até então conduzidas pelas Superintendências Regionais.

1.39. A Resolução CPPI n.º 160 aprovou também a criação da VDMG, a partir da cisão parcial da CBTU, com a finalidade de desestatização, e a consequente incorporação da CBTU/MG.

1.40. Os bens imóveis de propriedade da CBTU e da União vinculados à prestação dos Serviços de Transporte Metroferroviário no âmbito da RMBH serão transferidos ao ESTADO DE MINAS GERAIS.

1.41. O Estado de Minas Gerais procedeu à abertura de consulta pública com os documentos atinentes à concessão do Serviço de Transporte Metroferroviário na RMBH, incluindo a minuta do Contrato de Concessão e seus anexos.

1.42. **[Espaço destinado para a narrativa dos eventos realizados após a abertura da consulta pública sobre concessão do Serviço de Transporte Metroferroviário na RMBH]**

1.43. Após a aprovação da minuta do contrato de concessão e seus Anexos pelo Estado de Minas Gerais, os estudos da desestatização foram finalizados e encaminhados ao CPPI, que, na condição de órgão superior do Programa Nacional de Desestatização, aprovou as condições para a desestatização objeto do presente Edital, por meio da Resolução CPPI n.º [●], de [●].[●].2021.

1.44. As condições constantes na Resolução CPPI n.º [●], de [●].[●].2021 foram aprovadas pelo Estado de Minas Gerais, por meio do **[ato estadual]** n.º [●], de [●].[●].2021, com a autorização para a

1.45. Em [●].[●].2021 foi realizada audiência pública pelo BNDES, apresentando as principais condições da desestatização.

1.46. Com base nisso, o BNDES, no exercício das funções de Gestor do FND, aprovou a presente minuta do Edital de Leilão, para publicação nos meios legais. A sua competência decorre do art. 18 da Lei n.º 9.491/1997, regulamentada também pela Resolução CPPI n.º 189, de 28.06.2021, a qual dispõe em seu art. 1º e §2º que a desestatização de serviço público federal, estadual ou municipal explorado por empresa controlada pela União, e devidamente incluída no Programa Nacional de Desestatização, está compreendida nas competências do Gestor do FND.

1.47. Além da previsão legal acima, a responsabilidade pela execução e acompanhamento da desestatização foi também corroborada pelo art. [●] da Resolução CPPI n.º [●], de [●].[●].2021 e pelo art. [●] do [ato estadual] n.º [●], de [●].[●].2021, cabendo ao BNDES a publicação do Edital de Leilão e condução do procedimento licitatório.

1.48. A licitação conjunta é medida decisiva para o prosseguimento da desestatização da empresa federal e do serviço público, por serem interdependentes.

(c) Passivos de curto e de longo prazo

1.49. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da VDMG e sua subsidiária CBTU/MG com terceiros. Conforme as demonstrações financeiras, os passivos de curto prazo, ou seja, com vencimento menor do que 12 (doze) meses, somavam R\$ [●] de [●], ao passo que os passivos de longo prazo somavam R\$ [●] de [●].

(d) Situação econômico-financeira da VDMG e CBTU/MG: lucros, prejuízos e endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios

1.50. A VDMG e a CBTU/MG são empresas recém-criadas, como resultado da modelagem da desestatização. A situação econômico-financeira das Empresas, nos cinco últimos exercícios, foi objeto dos estudos de avaliação econômico-financeira, que diagnosticaram [A SER ELABORADO, COM A CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DAS EMPRESAS].

(e) Pagamento de dividendos e aporte de recursos

1.51. Dado o cenário de dificuldade econômico-financeira da CBTU, e a situação patrimonial atual (prejuízos acumulados e patrimônio líquido negativo), tendo inclusive os resultados líquidos dos últimos anos sido negativos, a CBTU não distribuiu dividendos nos últimos exercícios sociais. As empresas VDMG e CBTU/MG, por terem sido recém-criadas como resultado da modelagem, também não distribuíram dividendos.

1.52. Para fins da modelagem de desestatização, a União realizou na VDMG aporte de R\$ [•] ([•] reais), depositado em conta vinculada (tipo *escrow*), sob gestão do Agente de Administração de Recursos Federais, a ser liberado pelo atingimento dos marcos contratuais dos Investimentos Obrigatórios estabelecidos no Contrato de concessão e seus anexos

(f) Sumário dos estudos de avaliação

1.53. Como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se a metodologia do fluxo de caixa livre da firma (*free cash flow to firm – FCFF*), uma das metodologias de fluxo de caixa descontado, na qual são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa. Ao resultado deste Fluxo de Caixa Livre são adicionados os valores residuais descontados de capital de giro líquido, resultando no valor operacional total da empresa (“*Enterprise Value*” ou “*EV*”). Do valor operacional da empresa são então realizados ajustes considerando os montantes de dívida líquida e ativos e passivos não operacionais, apurados em estudos específicos desenvolvidos ao longo do processo, sendo estes nomeadamente (i) o Relatório de Due Diligence Contábil-Patrimonial; (ii) o Relatório de Due Diligence Jurídica; (iii) o Relatório de Avaliação Técnico-Operacional, Recursos Humanos, Atuarial, Previdenciária e Socioambiental; e (iv) o Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa (“*Equity Value*”).

1.54. Os trabalhos de avaliação foram elaborados de acordo com conceitos teóricos de finanças adotados e reconhecidos mundialmente, o endividamento da CBTU, bem como o atendimento aos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira e as metas de perdas. As avaliações utilizaram as informações pormenorizadas no Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios desenvolvido no âmbito dos estudos contratados pelo BNDES.

1.55. Na data-base da avaliação, qual seja [•] de [•] de 20[•], a determinação do valor da totalidade de ações da VDMG foi realizada a partir das 2 (duas) avaliações

econômico-financeiras desenvolvidas por equipes independentes de consultores: (i) CYPRESS ASSOCIATES DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL; e (ii) Consórcio EY/TAUIL&CHEQUER, liderado por ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, composto também por TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS. A primeira calculou o Fluxo de Caixa Descontado da firma em R\$ [•] (), enquanto a segunda calculou o Fluxo de Caixa Descontado da firma em R\$ [•] (). Considerando a [metodologia a ser definida pelos estudos da desestatização] dos valores apurados nas avaliações econômico-financeiras obtém-se R\$ [•] ([•]).

1.56. [A SER ELABORADO, COM A CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DAS EMPRESAS]

1.57. Com base nisso, será promovida a alienação das ações da VDMG pelo preço mínimo de R\$ [•] ([•]), conforme o estabelecido na Resolução CPPI n.º [•]/2021.

1.58. Os Relatórios de Avaliação Econômico-Financeira, bem como os demais relatórios desenvolvidos no âmbito dos estudos de alienação do controle das Empresas, contratados pelo BNDES, encontram-se disponíveis no *Data Room*.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e Estadual.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

2.3.1. solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes;

2.3.2. promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso

de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia de Proposta, na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, incluindo instituições financeiras, bem como Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e entidades de previdência complementar, seja atuando isoladamente ou em Consórcio.

3.2. Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade, observado o disposto no subitem 1.17.1 deste Edital.

3.2.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

3.2.1.1. A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira.

3.3. Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.3.1. As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção I – Da Entrega dos Documentos, do presente Edital.

3.3.2. Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

- (i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (i) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (iii) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio;
- (iv) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato) durante a vigência contratual.

3.3.2.1. A vencedora do Leilão deverá entregar documentos comprovando a efetiva constituição e registro do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, na forma a ser informada pela Comissão de Licitação, no momento oportuno.

3.3.2.2. Na hipótese de não realização do(s) pagamento(s) devido(s), seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada, o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do subitem 4.34 deste Edital.

3.3.3. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas do CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO, Seção V – Da Habilitação, do presente Edital.

3.3.4. Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas Controladoras, Controladas, coligada ou pessoas jurídicas sujeitas a Controle comum, ainda que com participações ou membros distintos entre si.

3.3.5. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.

3.3.6. Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.

3.3.7. No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

3.4. As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.5. Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:

3.5.1. tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.5.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal ou com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais por imposição legal;

3.5.3. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12.2.1998 (“Lei nº 9.605/1998”);

3.5.4. tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego na CBTU, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Estado de Minas Gerais, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

3.5.5. estejam em recuperação judicial, salvo nos casos em que: i) o plano de recuperação judicial foi aprovado; e, ii) seja apresentada certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a Proponente está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, o que deverá ser demonstrado na documentação de que trata o Item 4.37;

3.5.6. tenham sofrido decretação de falência ou dissolução;

3.5.7. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto do Leilão;

3.5.8. pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado tenha participado da elaboração dos estudos que lhe serviram de base.

3.6. A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Todos os documentos dos Volumes deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, conforme o caso, todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente, inclusive o termo de encerramento, e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

4.1.1. A Garantia de Proposta, nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro, deve ser apresentada em suas vias originais, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

4.1.2. As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para Entrega dos Documentos.

4.1.3. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

4.3. Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados na B3 após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal de Contas da União.

4.3.1. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação do BNDES para retirar a documentação acima mencionada, e sem manifestação das Proponentes, o BNDES poderá inutilizar os documentos não retirados.

Seção I – Das Declarações

4.4. As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações, quando aplicável, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

4.4.1. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, a ser entregue conforme o Item 3.2.1, conforme aplicabilidade;

4.4.2. Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão, a ser entregue no Volume

1;

4.4.3. Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, a ser entregue no Volume 3, conforme o Item 4.42;

4.4.4. Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance, a ser apresentado nos termos do Item 5.12; e

4.4.5. Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, a ser entregue no Volume 1, nos termos do Item 3.2.1.1.

Seção II – Dos Representantes

Subseção I – Do Representante Credenciado

4.5. Cada Proponente participando isoladamente poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados. Na hipótese de participação em Consórcio, será admitida a participação de até 2 (dois) Representantes Credenciados por Consórcio.

4.6. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados dar-se-á:

4.6.1. No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente.

4.6.2. No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1. instrumento de mandato outorgado a representante residente no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira, observado o disposto no Subitem 1.17.1, que comprove poderes para:

(i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no Item 4.9do Edital, reservados às Corretoras Credenciadas;

(ii) receber citação e representar a Proponente

administrativa e judicialmente; e

(iii) fazer acordos e renunciar direitos.

4.6.2.2. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira, observado o disposto no Subitem 1.17.1, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem.

4.6.3. No caso de compromisso de constituição de Consórcio, deverá ser apresentada a comprovação de poderes dos signatários, por meio da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas e/ou instrumento de mandato, com firma reconhecida, ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do Item 1.17, acompanhada de:

- (i) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão;
- (ii) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente; e
- (iii) compromisso de constituição de Consórcio.

4.7. Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

4.8. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

Subseção II – Das Corretoras Credenciadas

4.9. As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia de Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.10. O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, sendo necessário à participação de Proponentes individuais ou de Consórcio.

4.11. Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente, individual ou Consórcio, e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

Seção III – Da Proposta Econômica

4.12. A Proposta Econômica deverá ser apresentada pelas Proponentes, individualmente ou reunidas em Consórcio, na forma do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica.

4.13. A Proposta Econômica deverá conter a oferta para a aquisição de [%] das ações da VDMG, , em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, mediante o preenchimento do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica.

4.14. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.15. A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para entrega dos volumes lacrados.

4.16. Caso o Leilão seja adiado ou prorrogado, a Proposta Econômica correspondente deverá ser renovada por igual período até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.17. As Propostas Econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

4.18. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todas as Proponentes sejam inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis a partir da data da divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção IV – Da Garantia de Proposta

4.19. A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R\$ 78.450.099,85 (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

4.20. A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos Volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção I – Da Entrega dos Documentos, deste Edital.

4.21. O instrumento de Garantia de Proposta não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

4.22. Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

4.23. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:

- (i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o BNDES como beneficiário e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;
- (ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e que possua cadastro na B3;
- (iii) a autenticidade das apólices de seguro garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

4.24. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, sob pena de desclassificação.

4.25. No caso de renovação e caso tenha decorrido um ano da data de apresentação da proposta econômica, o índice utilizado para atualização monetária da Garantia de Proposta será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

4.26. Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.27. Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes) quanto o aporte conjunto por duas ou mais

consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no Item 4.19.

4.27.1. Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.28. Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador, afiançado, titular ou depositário o nome do Consórcio. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

- (i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio; ou
- (ii) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

4.28.1. Em todos os casos:

- (i) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de consorciada; e
- (ii) o nome do Consórcio, as razões sociais de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação devem constar na Garantia de Proposta.

4.29. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

- (i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançado e que as obrigações da fiança sejam perante o BNDES;
- (ii) a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na B3;
- (iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- (iv) o banco deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: *Fitch Ratings*, *Moody's* ou *Standard & Poors*;

- (v) o banco deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.30. A Garantia de Proposta deverá ser incluída no Volume 1 e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor do BNDES; (ii) a apólice de seguro garantia, tendo como segurada o BNDES; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em agência da Caixa Econômica Federal (“CEF”).

4.31. No caso da Garantia de Proposta aportada:

4.31.1. sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

- (i) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de títulos públicos federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;
- (ii) os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3;
- (iii) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série F - NTN-F);

4.31.2. sob a modalidade seguro-garantia e fiança bancária, os instrumentos de garantia deverão ter:

- (i) seu valor expresso em Reais (R\$), bem como;
- (ii) assinatura dos administradores da sociedade emitente, admitida assinatura com certificação digital, com comprovação dos respectivos poderes para representação, podendo ser utilizado o cadastro da B3 nos termos do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão alternativamente à inclusão dos documentos de representação do emissor no Volume 1.

4.32. A devolução da Garantia de Proposta estará autorizada a ser retirada 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Concessão ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.33. A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá

à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

4.34. As Garantias de Proposta apresentadas em favor do BNDES poderão ser executadas, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- 4.34.1. inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;
- 4.34.2. apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;
- 4.34.3. ausência de ratificação de lance pela Proponente;
- 4.34.4. retirada da proposta, pela Proponente, no período de validade;
- 4.34.5. ausência de apresentação de Proposta Econômica;
- 4.34.6. não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;
- 4.34.7. não cumprimento, pela Proponente, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, de que se trata o item 5.46;
- 4.34.8. atraso na submissão de documentos e informações para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso na comprovação da efetiva constituição do Consórcio;
- 4.34.9. recusa da Adjudicatária em celebrar o respectivo Contrato de Concessão e/ou Contrato de Compra e Venda de Ações; recusa em efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos neste Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio Proponente);
- 4.34.10. não realização, por fato imputável à Adjudicatária, dos atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações;
- 4.34.11. prática de atos visando a fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;
- 4.34.12. para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas ao BNDES, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de

Proposta; e

4.34.13. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital.

Seção V – Da Habilitação

4.35. Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.36. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no Item 1.17 e seguintes.

4.37. Caso alguma das certidões relacionadas no CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO, Seção V – Da Habilitação, seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos que comprovem a regularidade fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

Subseção I – Da Habilitação Jurídica

4.38. As Proponentes deverão apresentar os documentos a seguir listados em via física:

4.38.1. No caso de sociedade: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso, devidamente registrados na junta comercial ou cartório de registro competentes, bem como respectivos termos de posse e certidão expedida pela junta comercial ou cartório de registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

4.38.2. No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos neste Edital;

4.38.3. No caso de FIP, além dos demais documentos aplicáveis previstos neste Edital:

- (i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

- (ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;
- (iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento em participações, perante a CVM; e
- (v) comprovação de que o fundo de investimento em participações encontra-se devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos em participações todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

4.38.4. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), do Ministério da Economia, de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis previstos neste Edital.

4.39. No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, adicionalmente, ato de autorização e ato de registro para funcionamento expedidos pelos órgãos competentes, quando a atividade assim o exigir.

Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira

4.40. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (i) para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão; ou a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a Proponente está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- (ii) para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os

cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

4.40.1. caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.41. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.41.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME;

4.41.2. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.41.3. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.41.4. certificado de regularidade perante o FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.41.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN.

4.41.6. prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal, esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

4.41.7. certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943.

Subseção IV – Qualificação técnica

4.42. A Proponente, individualmente ou por meio de qualquer de suas consorciadas, deverá

apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou qualquer outro documento idôneo, que comprove experiência prévia ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura, de valor mínimo de investimento de R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais).

4.42.1. Para comprovação do exigido no item 4.42, será admitido somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura que tenha o valor de investimento de, no mínimo, R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), e que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos reais).

4.42.2. O prazo de 12 (doze) meses, previsto no item 4.42, não se refere ao prazo para desembolso das despesas de capital voltadas à implantação do ativo de infraestrutura, mas sim, exclusivamente, ao período em que a Proponente tenha atuado como administradora do referido ativo durante a sua fase de operação.

4.42.3. Para atendimento da qualificação técnica exigida no item 4.42, não se exigirá que a Proponente tenha participado da administração do ativo na fase de sua implantação.

4.42.4. Para fins do disposto nos itens 4.42 e 4.42.1, não é necessário que o valor mínimo de investimento em ativo de infraestrutura, considerando o respectivo cronograma de realização, tenha sido integralmente concluído na data marcada para a apresentação das PROPOSTAS, bastando a comprovação de que o empreendimento possui previsão de investimento mínimo em tal montante.

4.42.5. Para os fins indicados nos itens 4.42 e 4.42.1, na contabilização do valor dos investimentos que tenham sido realizados no ativo de infraestrutura, não deverão ser considerados os efeitos da amortização/depreciação ao longo do tempo, e os valores despendidos deverão ser atualizados, aplicando-se a variação do IPC/FIPE ocorrida entre o mês anterior ao início da realização do investimento e o mês anterior à data base da Data de Entrega das Propostas.

4.42.6. Será considerado responsável, para os fins do item 4.42: (i) o responsável direto, individualmente, pela gestão/administração do ativo de infraestrutura, inclusive, no caso de ativo detido por fundo de investimentos, sua empresa gestora; (ii) o consorciado, com participação mínima de 20% (vinte por cento) no consórcio responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura; e (iii) o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 20% (vinte por cento); ou (iv) por qualquer outra forma de participante da gestão/administração do ativo de

infraestrutura, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do ativo de infraestrutura.

4.42.7. Será considerado ativo de infraestrutura, para os fins do item 4.42, o ativo integrante, por exemplo, dos sistemas de: (i) comunicações; (ii) logística, inclusive rodovias e transportes, tanto de carga quanto de passageiros; (iii) energia; (iv) produção, distribuição ou refino de combustíveis; (v) saneamento básico; (vi) habitação; (vii) prestação de serviços públicos.

4.42.8. A exigência da qualificação técnica prevista no item 4.42 poderá ser suprida pela apresentação da declaração da Proponente de que, no momento da assinatura do Contrato de Concessão, disporá de responsável técnico pela gestão/administração dos Serviços de Transporte Metroferroviário, com a qualificação técnica exigida no aludido item, de acordo com o preenchimento do modelo constante no Anexo 10 – Modelo de Declaração de Alocação de Responsável Técnico na gestão/administração dos Serviços de Transporte Metroferroviário;

Subseção V – Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

4.43. A Proponente deverá apresentar Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo 6 deste Edital.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I – Da Entrega dos Documentos

5.1. As Proponentes deverão apresentar na B3, no dia indicado no Cronograma previsto no CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS deste Edital, por representante das Corretoras Credenciadas, 2 (duas) vias dos Volumes 1, 2 e 3 lacrados por Proponente:

1º VOLUME:

“LEILÃO BNDES N.º [●]/2022-CBTU/MG – ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA VDMG E DA CBTU/MG ASSOCIADA À CONCESSÃO COMUM DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIAS DE PROPOSTAS”

2º VOLUME:

“LEILÃO BNDES N.º [•]/2022-CBTU/MG – ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA VDMG E DA CBTU/MG ASSOCIADA À CONCESSÃO COMUM DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA”

3º VOLUME:

“LEILÃO BNDES N.º [•]/2022-CBTU/MG – ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA VDMG ASSOCIADA À CONCESSÃO COMUM DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.2. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no Item 5.1;

5.3. Cada uma das vias dos Volumes indicados no Item 5.1 deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via, incluindo a capa.

Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta constantes do Volume 1

5.4. A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos a serem incluídos no Volume 1:

5.4.1. Declarações referidas nos Subitens 4.4.2 e 4.4.5, se aplicável, do Edital;

5.4.2. Documentos de Representação, referidos no CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO, Seção II – Dos Representantes, do Edital;

5.4.3. Garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.; e

5.4.4. Contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente (acompanhada dos poderes dos signatários), conforme Modelo constante no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a ser divulgado em momento oportuno no Sítio Eletrônico do BNDES.

5.5. A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da sua análise. Caberá à Comissão decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

5.6. A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das Propostas Econômicas.

5.7. Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:

- (i) não observe o modelo de que trata o Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;
- (ii) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata

compreensão do enunciado;

- (iii) apresente valor inferior ao mínimo estabelecido pelo Edital para a Proposta Econômica;
- (iv) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou
- (v) submeta-se a condição ou a termo não previstos neste Edital.

5.8. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas Econômicas serão ordenadas em ordem decrescente, do maior valor para o menor, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

5.9. Serão classificadas para a etapa de lances em viva-voz a Proponente que apresentar a proposta com o maior valor global pelo lote de ações do Objeto do Leilão, juntamente com as demais Proponente(s) que houverem ofertado propostas até 20% (vinte por cento) inferiores ao valor da maior proposta.

5.9 Não haverá etapa de lances em viva voz nas seguintes circunstâncias:

- (i) não houver Propostas Econômicas válidas;
- (ii) apenas uma Proponente apresentar proposta válida.

5.10 Caso configuradas as hipóteses previstas no Item 5.9, terá início o Leilão por lances sucessivos efetuados em viva-voz.

5.11 O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva- voz.

5.11.1 Cada lance deverá respeitar o intervalo mínimo de variação entre lances, que será determinado pela Comissão de Licitação e informado aos proponentes pelo Diretor da Sessão, e deverá ser calculado sobre a maior proposta ofertada até o momento.

5.11.2 Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o maior global pelo lote de ações do Objeto do Leilão.

5.11.3 Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 02 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva-voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo a primeira Proponente sorteada a melhor classificada.

5.12 Após o término da etapa de lances em viva-voz do Leilão, as Proponentes

deverão ratificar os seus respectivos lances mediante assinatura de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance.

5.13 A ratificação poderá ocorrer mediante (i) o envio do termo de ratificação emitido pelo próprio Proponente, assinado eletronicamente, ao e-mail xxxxxxx@bndes.gov.br c/c leiloes@b3.com.br, no dia útil subsequente à realização da Sessão Pública do Leilão; ou (ii) a assinatura, ao final da Sessão Pública do Leilão, do termo de ratificação emitido pela Comissão de Licitação.

5.14 Caso a Proponente opte pelo envio do termo de ratificação na forma prevista no Item 5.13, (i), os operadores das Corretoras Credenciadas das Proponentes que apregoaram à viva voz deverão assinar a ata a ser emitida pela Comissão de Licitação consignando os lances ofertados.

5.15 Após a divulgação do resultado final da fase de lances do Leilão, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação

5.16 Após a etapa de lances em viva voz, ou, na ausência desta, após a abertura das Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver apresentado a melhor proposta ou lance na Sessão Pública do Leilão.

5.17 Eventuais defeitos formais nos documentos poderão ser sanados, a critério da Comissão de Licitação.

5.17.1 A Comissão poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

5.18 Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, salvo em relação a irregularidades e/ou falta de documentação que não afetem materialmente as Propostas, podendo a Comissão de Licitação conceder prazo adicional para apresentá-la, para alcançar a melhor proposta.

5.19 Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública do Leilão seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.

5.20 A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

5.21 O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

5.22 Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a constituição e registro do Consórcio em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da Comissão de Licitação, após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

5.23 A entrega da comprovação da constituição e registro do Consórcio será condição prévia à assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos

5.24 Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão poderá versar sobre os atos praticados no procedimento do Leilão, incluindo, mas não se limitando, a documentação contida nos Volumes 1, 2 e 3.

5.25 Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União.

5.26 As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.

5.27 A interposição de recurso será comunicada às demais Proponentes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial da União sobre a interposição do(s) recurso(s).

5.28 Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso, deverá: (i) manter a decisão impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório para a autoridade superior do BNDES para apreciação do recurso ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.29 Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão, poderá ser divulgado novo Cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na

definição para nova data.

5.30 O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial da União e no Sítio Eletrônico do BNDES.

Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

5.31 O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto pelo BNDES após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção VII – Submissão de documentos à Comissão de Licitação

5.32 Caso o vencedor do Leilão não submeta os documentos mencionados na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, nos termos e nos prazos previstos no Edital, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, aplicando-se, no que couber, as disposições do CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação, Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos, Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão e Seção VII – Submissão de documentos à Comissão de Licitação deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da Proponente vencedora original do Leilão.

5.33 Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, e assim sucessivamente, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subsequentemente.

5.34 As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

Seção VIII – Da Liquidação do Leilão

5.35 Simultaneamente à Liquidação do Leilão, a B3 deverá confirmar o recebimento do pagamento do valor referente à taxa de sucesso e a taxa de distribuição de ativos indicados a seguir e conforme definido nos termos do disposto no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.36 Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s) a inviabilizar a Liquidação do Leilão, será(ão) convocada(s) a(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, e assim sucessivamente, sem prejuízo da execução da respectiva Garantia de Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

5.37 Na hipótese prevista no Item 5.36, os Documentos de Habilitação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar (e assim sucessivamente, conforme o caso) deverão ser analisados, aplicando-se, no que couber, as disposições do CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação, Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos, Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão e Seção VII – Submissão de documentos à Comissão de Licitação deste Edital. Nestas circunstâncias, poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação.

5.38 A Liquidação do Leilão ocorrerá na mesma data da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, entre a Adjudicatária do Leilão e a Alienante, conforme indicada no Cronograma constante no CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS.

5.39 A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.40 Para a operacionalização da Liquidação pela B3, a Alienante deverá ter depositado as ações Objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

5.41 Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.42 A B3 não atuará como contraparte central, tampouco como substituta ou coobrigada da parte inadimplente no âmbito do Leilão, de modo que, na hipótese de a Adjudicatária deixar de efetuar os pagamentos devidos, a B3 não estará obrigada a honrar tais pagamentos, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar da Adjudicatária.

Seção IX – Da formalização da alienação e da assinatura do Contrato de Concessão

5.43 A formalização do Contrato de Compra e Venda de Ações da VDMG está condicionada ao estabelecido no presente Edital, na seguinte ordem:

- (i) a comprovação da realização, pela Alienante, dos atos de reorganização societária necessários à transferência das ações correspondentes à transferência de controle da CBTU/MG para a VDMG. Desta forma, no momento da celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações, a Adjudicatária irá adquirir o controle direto da VDMG, sendo que esta, por

sua vez, deterá o controle direto da CBTU/MG;

- (ii) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, correspondente a:
 - (ii.1) taxa de sucesso paga pela Proponente vencedora, consistente no valor de R\$ [•] ([•]);
 - (ii.2) taxa de distribuição de ativos que consiste em [•]% ([•] por cento) sobre o valor da Liquidação do Leilão;
- (iii) à liquidação financeira da compra das ações pela Adjudicatária, pelo valor global constante na Proposta Vencedora;

5.43.1 Após a homologação do Leilão, será assegurado à Adjudicatária o acesso a todas as informações que não sejam consideradas informações concorrencialmente sensíveis pertinentes à CBTU/MG e à VDMG, bem como o acesso às instalações operacionais da Rede, mediante o destacamento de equipe própria para acompanhar a operação do Serviço de Transporte Metroferroviário

5.43.2 Entende-se como informações concorrencialmente sensíveis aquelas assim definidas pela Lei n.º 12.592/2011 e normas e diretivas do CADE, bem como qualquer informação cujo compartilhamento seja vedado pelo disposto no Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica, disponível no sítio eletrônico do CADE.

5.43.3 Caso seja estritamente necessário à Adjudicante o acesso a informações concorrencialmente sensíveis, a Adjudicante negociará com a CBTU um acordo disciplinando o acesso às informações sensíveis (“Protocolo Antitruste”), que observará o disposto na Lei 12.592/2011 e normas e diretivas do CADE, bem como as regras para compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis estabelecidas no Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica, disponível no sítio eletrônico do CADE.

5.43.4 As regras previstas nas alíneas deste Subitem vigorarão até o momento em que ocorrer a aprovação da operação pelo CADE.

5.44 Após a Liquidação do Leilão pela Adjudicatária, será realizada a transferência, pela B3, das ações Objeto do Leilão à conta de custódia da vencedora e a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

5.45 A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja

inserido pela VDMG, pelo agente escriturador das ações de emissão da VDMG, ou por qualquer terceiro, à margem do registro das ações alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas das Empresas e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

5.45.1 A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a VDMG e/ou qualquer terceiro indicado pela VDMG a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da VDMG, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a VDMG e/ou qualquer terceiro indicado pela VDMG possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da VDMG, respectivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

Seção X – Da Assinatura do Contrato de Concessão e suas condições prévias

5.46 A Adjudicatária assinará o respectivo Contrato de Concessão com o Poder Concedente, na forma do Anexo 9, desde que as seguintes condições precedentes sejam cumulativamente preenchidas:

- (i) Assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, na forma da Seção anterior;
- (ii) Comprovação de alocação de Responsável Técnico na gestão/administração dos Serviços de Transporte Metroferroviário, para o caso do item 4.43 deste Edital;
 - (ii.1) Deverá ser comprovado o vínculo jurídico entre o Responsável Técnico e a Proponente ou, em caso de consórcio, com as consorciadas, admitindo-se como forma de comprovação a existência relação empregatícia, de contrato de prestação de serviços e de outras formas previstas pela legislação;
- (iii) Comprovação da contratação do Seguro de Riscos Operacionais, de acordo com os requisitos previstos na legislação e na minuta do Contrato de Concessão;
- (iv) Contratação, pelo Poder Concedente, do Agente de Administração de Recursos Estaduais, e abertura de conta especial vinculada (*escrow*) para depósito dos valores de Aportes Estaduais, nos termos do Anexo 9.6;

- (v) Realização de aumento de capital social CBTU/MG pelo novo controlador no dia da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, mediante subscrição e integralização diretamente na CBTU/MG, correspondentes ao valor mínimo de R\$ 134.228.377,03 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e três centavos);
- (vi) Apresentação da Garantia de Execução do Contrato de Concessão, conforme modelo previsto no Anexo 9.3 e especificações deste Edital;

5.47 Em caso de descumprimento das condições de pagamento previstas acima, a Adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo VII deste Edital.

Seção X – Repasse à União do valor arrecadado no Leilão para transferência do controle da VDMG

5.48 A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará à União a integralidade do valor recebido pela transferência do controle da VDMG.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

6.1. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir.

6.2. A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

Data	Evento
	Publicação do Edital e Anexos
	Abertura do prazo para impugnação do Edital
	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
	Fim do prazo para envio de dúvidas e perguntas na Sala de Informações, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências
	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
	Fim do prazo para impugnação ao Edital
	Divulgação das respostas aos esclarecimentos ao Edital

Data	Evento
	Encerramento da Sala de Informações, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências
	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3, perante a Comissão: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
	Divulgação do resultado da análise do Volume 1 – Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantias da Proposta não aceitas e sua motivação.
	Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
	Divulgação do resultado da análise dos Volumes 2 e 3, com anúncio do resultado preliminar do Leilão e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar.
	Estimativa do período recursal (interposição de recursos e contrarrazões)
	Publicação do resultado definitivo do Leilão
	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto
	Prazo para entrega à Comissão de Licitação pela Proponente vencedora do instrumento de constituição do Consórcio
	Liquidação do Leilão, assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e do Contrato de Concessão

6.3. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no Sítio Eletrônico do BNDES.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

7.1. A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não efetivar a Liquidação do Leilão, atendidas as condições prévias; não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta Econômica; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, art. 89 e seguintes, da Lei 8.666/1993; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes sanções a serem aplicadas pelo BNDES:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do respectivo Valor Econômico da Transação, devendo

haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e

- 7.1.3. suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1 e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

7.3. Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Leilão poderá ser revogado pelo BNDES, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.2. As alterações dos eventos descritos no Edital, bem como dos termos do Edital e/ou de seus anexos, desde que não afetem de forma relevante a formulação das propostas, não ensejarão a republicação do presente Edital e/ou a invalidação do resultado do leilão, devendo tais alterações, quando cabível, ser submetidas às instâncias decisórias do BNDES antes da homologação do resultado final ou, em não sendo possível, no primeiro momento que o seguir.

8.3. O BNDES, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.4. A nulidade do Leilão implica a nulidade do respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações, bem como do respectivo Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do BNDES, da União ou do Estado de Minas Gerais, salvo nas situações previstas na legislação aplicável.

8.5. Os Proponentes, ao participar do certame, reconhecem a isenção da responsabilidade do BNDES e de seus assessores, da União ou do Estado de Minas Gerais, por qualquer insubsistência ativa ou passiva das Empresas, pela não confirmação de premissas utilizadas nos estudos e por todas as demais atividades relacionadas à estruturação da desestatização, renunciando, ao participar do certame, a eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer perdas diretas, indiretas e lucros cessantes.

8.6. As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação nos Leilões.

8.7. A Proponente obriga-se a comunicar ao BNDES, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.8. As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

Rio de Janeiro, de de 2022